

04 de maio a 08 de maio de 2009 - Nº 88

### *O Senado e os processos judiciais das pessoas com deficiência*

**A** Emenda Constitucional 45, de 2004, promulgada pelo Congresso Nacional, inseriu, entre os direitos e garantias fundamentais, o de que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Na última quarta-feira, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 216, de 2004, na forma do substitutivo da Senadora Ideli Salvatti (PT-SC), que prioriza a tramitação de processos judiciais em que pessoas com deficiência sejam partes. A proposta inicial é de autoria do Senador Álvaro Dias (PSDB-PR).

O projeto, agora, será apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em caráter terminativo, ou seja, sem necessidade de votação em Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos Senadores.

A proposição procura estabelecer discriminação positiva em favor de pessoas com deficiência, favorecendo-as na tramitação de processos judiciais e administrativos, mediante alteração da Lei nº 7.853, de 1989, que versa sobre normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências e sua efetiva integração social.

A justificativa do projeto ressalta que a “absoluta necessidade de prioridade na esfera do Poder Judiciário evidencia-se nos exemplos concretos de ações que se prolongam ao longo dos anos, em detrimento das pessoas portadoras de deficiência, em ações relativas a

acidentes de trabalho, erros médicos, demissões ilegais, acidentes de trânsito com vítima, inventários e sucessão, entre outros”.

Segundo o substitutivo, nos processos judiciais e administrativos, em qualquer instância, as pessoas com deficiência terão prioridade, na realização de todos os atos e diligências em que figure como parte ou como interveniente, desde que a causa tenha vínculo com a própria deficiência.

O substitutivo, portanto, inovou ao assegurar a prioridade tão-somente nas causas jurídicas que guardem relação com a deficiência, a exemplo de acidentes trabalhistas e de trânsito, em respeito ao princípio constitucional da isonomia.

Cabe ressaltar que essa modalidade de benefício legal já é válida para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme prevê o Estatuto do Idoso. O Estatuto assegura a prioridade a essas pessoas, na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em que elas figurem como parte ou interveniente.

De fato, a demora na concretização dos direitos das pessoas com deficiência fere mortalmente direitos constitucionais, bem como potencializa o agravamento das condições de saúde dessas pessoas.

Assim, a aprovação da matéria, pela CCJ do Senado Federal, é mais um passo para a harmonização da legislação processual com as noções de cidadania, em segmento que, efetivamente, depende de políticas efetivas do Estado brasileiro.